



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 58/2026

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DEMAMAN, Prefeito Municipal de Alto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter permanente, autônomo, consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, com mandatos de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante da Educação Infantil da Rede Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

II - 02 (dois) representantes do Ensino Fundamental, sendo:

a) 01 (um) da Rede Municipal, com mandato de 02 (dois) anos;

b) 01 (um) da Rede Estadual, com mandato de 02 (dois) anos;

III - 01 (um) representante dos Professores Municipais, com mandato de 04 (quatro) anos;

IV - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares, com mandato de 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

V - 02 (dois) representantes dos Círculos de Pais e Mestres (CPMs) das Escolas Municipais, com mandatos de 04 (quatro);

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com mandato de 04 (quatro) anos;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), com mandato de 04 (quatro) anos;

§1º. Os membros titulares e suplentes serão escolhidos pelos respectivos segmentos ou entidades representativas.

§2º. O Conselho Municipal de Educação deverá, preferencialmente, ser composto por membros com experiência, atuação ou conhecimento relacionados à educação, à gestão escolar, às políticas públicas educacionais ou à legislação educacional.

§3º. Não poderão compor o Conselho Municipal de Educação:

I - Detentores de cargo eletivo;

II - Ocupantes de cargo em comissão, ressalvado o representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Pessoas que exerçam funções incompatíveis com a autonomia do Conselho.

Art. 4º. Será permitida uma única recondução por igual período, para mandato subsequente, mediante nova indicação do respectivo segmento ou entidade representativa.

§1º. Cada membro titular terá um suplente.

§2º. Ocorrendo vacância, o suplente assumirá o mandato pelo período restante.

§3º. Encerrado o mandato, o respectivo segmento ou entidade representativa indicará novo representante ou reconduzirá o membro anterior, observado o disposto no caput deste artigo.

§4º. A limitação de recondução prevista neste artigo aplica-se ao representante no âmbito do segmento que o indicou, não impedindo nova indicação por segmento diverso.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação elegerá dentre seus membros titulares:

I - Presidente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

II - Vice-Presidente;

III - Secretário(a).

Parágrafo único. A forma de eleição e as atribuições da diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º. As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS, AUTONOMIA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. O exercício da função de Conselheiro constitui relevante serviço público e terá prioridade sobre qualquer outra função pública municipal.

§1º. Aos membros do Conselho Municipal de Educação será assegurada carga horária mínima para desempenho das atividades do colegiado, considerada de efetivo exercício.

§2º. O Presidente do Conselho terá assegurada carga horária mínima de até 04 (quatro) horas semanais, quando necessário ao desempenho das atividades relativas ao Conselho.

§3º. O Secretário(a) do Conselho terá assegurada carga horária mínima de até 02 (duas) horas semanais, quando necessário ao desempenho das atividades relativas ao Conselho.

§4º. Aos demais Conselheiros titulares será assegurada carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais para participação em reuniões, estudos, análise de processos, emissão de pareceres, capacitações e demais atividades inerentes ao Conselho.

§5º. Sempre que necessário ao desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Educação, poderá haver convocação complementar de seus membros, mediante deliberação do colegiado e comunicação ao Poder Executivo.

§6º. A atuação junto ao Conselho Municipal de Educação não acarretará prejuízo remuneratório, funcional ou disciplinar ao servidor.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação contará com autonomia decisória no exercício de suas competências legais, normativas, deliberativas e fiscalizatórias.

§1º. Nenhuma autoridade poderá interferir ou revisar o mérito das deliberações técnicas e normativas do Conselho Municipal de Educação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

§2º. O Poder Executivo assegurará suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

§3º. O Conselho Municipal de Educação disporá de:

- I - Espaço físico adequado para funcionamento;
- II - Mobiliário e equipamentos;
- III - Acesso à internet;
- IV - Apoio técnico e administrativo;
- V - Acesso à capacitação continuada de seus membros.

§4º. O Conselho Municipal de Educação poderá requisitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições junto aos órgãos municipais.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação possuirá dotação orçamentária própria, consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as diretrizes da legislação orçamentária vigente.

§1º. O Poder Executivo assegurará recursos financeiros suficientes ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

§2º. A execução das despesas destinadas ao Conselho Municipal de Educação observará a programação orçamentária própria do órgão, garantindo-se autonomia administrativa para planejamento e utilização dos recursos necessários ao desempenho de suas atribuições institucionais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I - Fixar normas para:

- a) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- b) A Educação Especial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) O funcionamento e credenciamento das instituições de ensino;
- d) A elaboração de regimentos escolares e propostas pedagógicas;
- e) A organização curricular das instituições de ensino;
- II** - Pronunciar-se sobre a criação, instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino;
- III** - Aprovar:
 - a) O Plano Municipal de Educação;
 - b) Os regimentos escolares e propostas pedagógicas;
 - c) Convênios e instrumentos relacionados à educação municipal, quando exigido pela legislação;
- IV** - Autorizar o funcionamento de instituições de Educação Infantil da rede pública municipal e privada, na forma da legislação vigente;
- V** - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas educacionais do Município;
- VI** - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional submetidos pelo Poder Executivo e demais entidades ligadas à educação;
- VII** - Exercer competência recursal nos termos da legislação aplicável;
- VIII** - Representar às autoridades competentes em caso de irregularidades verificadas nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX** - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- X** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI** - Exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 11. Os atos normativos, pareceres, resoluções e demais deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ser publicados em meio oficial do Município, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Os atuais membros do Conselho Municipal de Educação permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação e posse da nova composição do colegiado, observadas as disposições desta Lei.

§1º. O Poder Executivo Municipal promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, os atos necessários à composição e nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Educação.

§2º. A posse dos novos membros implicará o encerramento automático dos mandatos anteriormente vigentes.

§3º. Até a posse da nova composição, o atual Conselho Municipal de Educação continuará exercendo integralmente suas competências legais e institucionais.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação elaborará ou adequará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse da nova composição.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 2.110/2013.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 1º de junho de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 58/2026, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, adequando sua estrutura, composição, funcionamento e competências às necessidades atuais do Sistema Municipal de Ensino.

As alterações propostas buscam, especialmente, atender às orientações e solicitações formuladas pelo Ministério Público, por intermédio da Promotoria Regional de Educação de Passo Fundo/RS, que recomendou a adoção de medidas destinadas ao fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Educação, assegurando-lhe melhores condições para o desempenho de suas atribuições legais.

Nesse contexto, o projeto contempla a previsão de carga horária mínima para o exercício das funções dos conselheiros, mecanismos destinados a garantir a autonomia decisória do colegiado, previsão de dotação orçamentária própria, estrutura administrativa mínima para seu funcionamento, bem como a obrigatoriedade de publicação de seus atos normativos e deliberativos em meio oficial, medidas estas voltadas à ampliação da transparência, da independência institucional e da efetividade da atuação do Conselho.

A proposta também estabelece regras mais claras quanto à composição do colegiado, critérios de representação dos diversos segmentos da comunidade escolar, duração e renovação dos mandatos, garantias para o exercício da função de conselheiro e organização administrativa do órgão, conferindo maior segurança jurídica e estabilidade institucional ao Conselho Municipal de Educação.

Destaca-se, ainda, a previsão de regras de transição entre a legislação atualmente vigente e a nova estrutura proposta, assegurando a continuidade dos trabalhos do colegiado e evitando prejuízos ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino durante o processo de adequação.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da gestão democrática da educação municipal, para o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino e para o atendimento das recomendações formuladas pelo Ministério Público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Alto Alegre/RS, 1º de junho de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal